

Art. 6.º Os actuaes Professores de primeiras letras da Provincia, habilitados na antiga Escola Normal desta Capital e como taes providos, ficão, desde já, com direito aos vencimentos e mais vantagens concedidas aos bachareis e clérigos de ordens sacras, pela Lei n. 52 de 21 de Abril do corrente anno.

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a conclusão das obras da Escola Normal, a pagar aos Membros da Comissão do Archivo, as despesas da exploração da estrada de ferro de Bragança, as obras effectuadas no exercicio de 1874 a 1875, e disposições sobre Professores da Provincia, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 9

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica dividido o Cartorio do Tabellião da Cidade de Bragança. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve bem sancionar, dividindo o Cartorio do Tabellião da Cidade de Bragança, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

